



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL – BRASÍLIA –
DF - CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Determina nova redação ao artigo 1º, da Resolução nº 002/1995, do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, publicada no D.O.U. Seção I em 27/04/1995, página 5934.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 inciso II do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO, a regulamentação de habilitações do profissional Biomédico, bem como, as normas que disciplinaram o registro dessas habilitações junto aos Conselho Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar à redação do artigo 1º da Resolução CFBM nº 002, de 25 de março de 1995, publicada no D.O.U. Seção I, em 27/04/1995 pág 5934;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CFBM em Reunião realizada na cidade de Novo Hamburgo – RS, nesta data, Resolve:

Art. 1º - A Resolução CFBM nº 002/1995, em seu artigo 1º passa a ter a seguinte redação verbis: “art. 1º - No exercício de suas atividades profissionais, o Biomédico poderá aplicar completamente, os princípios, os médicos e as técnicas da Acupuntura Tradicional e Moderna”.

Art. 2º - Os demais procedimentos estabelecidos na mencionada Resolução, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR.SILVIO JOSÉ CECCHI
PRESIDENTE DO CFBM

DR. SÉRGIO ANTÔNIO MACHADO
SECRETÁRIO – GERAL

Publicada no D.O.U. Seção I – Nº 187, Quarta-Feira
29 de Setembro de 2010, Página 68.